



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11495057/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001372/2019-73

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de BRUNO SCIALANGA, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou, por intermédio de interposta pessoa, tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- estive "...todo esse tempo providenciando documentações para o meu matrimônio com a sra. Rosiane Alckmin Gonçalves Scialanga, e também para conhecimento de familiares da mesma".

Junta cópia de páginas de seu passaporte, certidão de inteiro teor de seu casamento, cópia de documentos pessoais da senhora Rosiane e requer o cancelamento da multa.

Em que pese a alegação de estar providenciando documentação para seu casamento, não há alegação ou prova de caso fortuito ou força maior à justificar a mora na obtenção da referida documentação, capaz de afastar a aplicação multa ou minorar seu valor. Tampouco foi protocolado pedido de autorização de residência nesta Polícia Federal.

Ausentes prescrição e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a BRUNO SCIALANGA em razão de ultrapassar em 40 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 27/06/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11495057** e o código CRC **59A09D5E**.
